Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Abrantes

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2025

Assunto: Delegação de Competências

Data: 11-02-2025 Nº de Páginas: 1

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu, Paulo Fernando Nunes Alves, Conservador da Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Torres Novas, a exercer funções, em regime de acumulação, em Substituição Legal na Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Abrantes, delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registos, que exercem funções na referida Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Abrantes, competência para a prática dos seguintes atos naquele serviço:

ATOS DE REGISTO AUTOMÓVEL

Delego, ao abrigo da alínea j), do nº 2, do artigo 58º, do Decreto Regulamentar nº 55/80 de 8 de outubro, nos oficiais de registos Elisabete Mariano Dias e Pedro Miguel de Andrade Dias (quanto a este último apenas enquanto durar o período de mobilidade nesta Conservatória), competência para a execução, qualificação e confirmação de todos os atos de registo automóvel (qualquer que seja a modalidade da sua apresentação), que vão para além dos atos que são da sua competência própria, para os quais a lei não impeça delegação (por entender que são da competência do Conservador), designadamente, os atos de registo automóvel de propriedade adquirida por outras causas que não o contrato verbal de compra e venda, os registos de declaração de insolvência, os registos de penhora e outras providências cautelares e os registos de ações (sendo que quanto às penhoras eletrónicas dos veículos, deverá ser dado cumprimento escrupuloso ao vertido no Despacho 96/2007).

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 11 de fevereiro de 2025, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos identificados oficiais, até à data da sua publicação.

O Conservador

Paulo Fernando Nunes Alves